



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 1002 -DISCIPLINA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO, DEFINE LOCAL ESPECÍFICO PARA SEU FUNCIONAMENTO COM INSTALAÇÕES FIXAS, PROÍBE SUA PRÁTICA NO CENTRO COMERCIAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N.º 400.2025 - AA - MERCADO LOPES LTDA
- PORTARIA SEMADES N.º 401.2025 - AA - AIRES CORREA ODONTOLOGIA (1)
- PORTARIA SEMADES N.º 402.2025 - INEX - DPT IRECÊ
- PORTARIA SEMADES N.º 397.2025 - CAR - SILAS LINO
- PORTARIA SEMADES N.º 396.2025 - CAR - DENIVALDO RAMOS
- PORTARIA SEMADES N.º 398.2025 - AA - MALUKAO PIZZARIA
- PORTARIA SEMADES N.º 399.2025 - DLA - ANDRES FREIRE DA SILVA

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO N.º 011.2025 - ADESÃO N.º 015.2025
- RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO N.º 012.2025 - ADESÃO N.º 004.2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 068.2025
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 069.2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO CPE 006.2025

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º. 060204.2025 - CRED. 002.2025
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º. 062005.2025 - CRED. 007.2025



- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 070204.2025 - CRED. 002.2025
- EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012305.2025 - CH 013.2025
- EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012404.2025 - CP 003.2025
- EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021505.2025 - DL 071.2025
- EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012306.2022 - CP 006.2022
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012108.2023 - DL 265.2023
- EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012006.2024 - CH 007.2024
- EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031704.2024 - INEX. 032.2024
- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031503.2024 - CH 001.2024



**DECRETO Nº 1002 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

DISCIPLINA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO, DEFINE LOCAL ESPECÍFICO PARA SEU FUNCIONAMENTO COM INSTALAÇÕES FIXAS, PROÍBE SUA PRÁTICA NO CENTRO COMERCIAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente em atenção ao Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 10/2006);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de promover o ordenamento urbano, garantindo o uso adequado dos espaços públicos, a livre circulação de pessoas e a mobilidade urbana, nos termos do art. 30, I, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar a atividade de comércio ambulante no Município, buscando atuação em conformidade com a legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o ordenamento urbano, a mobilidade e a acessibilidade nos logradouros públicos, especialmente nas vias e passeios do centro da cidade;

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





CONSIDERANDO que a desorganização do comércio ambulante vinha gerando obstrução das calçadas, dificultando a locomoção de pedestres, notadamente pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, cadeirantes, gestantes e mães com crianças em carrinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir práticas irregulares, como a ocupação disfarçada de ambulantes transportadores que, ao utilizar carrinhos, bancas improvisadas ou volumes indevidos, acabam gerando obstruções e desordem no espaço urbano;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público oriundas do procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 698.9.212868/2023.

CONSIDERANDO que o Município providenciou de forma dialogada, estudada e previamente comunicada a realocação dos ambulantes para espaço adequado e exclusivo, com infraestrutura apropriada e padronização de barracas, assegurando melhores condições de trabalho, conforto e dignidade;

DECRETA:

Art. 1º. O exercício de comércio ambulante será restrito às áreas determinadas ou autorizadas pela Administração Pública Municipal, sendo vedada a sua prática nas praças, calçadas, esquinas, faixas de pedestres, em frente às instituições financeiras e estabelecimentos comerciais sem prévia licença especial.

Art. 2º. A licença especial, prevista no art. 118 da Lei Complementar nº 10/2016 (Código de postura), será concedida através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Serviço, ouvindo ou mediante parecer de outras secretarias se necessário.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





§ 1º A licença especial será concedida preferencialmente aos interessados que já exercem a atividade de comércio ambulante no Município de Irecê.

§ 2º Poderá ser utilizado, para comprovação desse tempo de prática, qualquer tipo de prova admitida por lei.

§ 3º A prioridade prevista no § 1º poderá ser transmitida a parente em até 3º grau, devidamente comprovado, desde que o titular desista expressamente da obtenção de sua própria licença especial.

Art. 3º. Para obtenção da licença especial o interessado formalizará requerimento, que será protocolado na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

- I – Cópia do documento de identificação oficial com foto;
- II – Tempo de exercício de comércio ambulante, acompanhado de comprovante legalmente aceito;
- III – Comprovante ou declaração de endereço;
- IV – Local em que pretende exercer o comércio ambulante dentre aqueles estipulados pelo Poder Público;
- V – Assinatura de Termo de Compromisso;
- VI – Carteira de saúde (cartão do SUS) ou documento que a substitua;
- VII – Declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;
- VIII – Título de eleitor;
- IX – Foto 3x4 atualizada.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 4º. O funcionamento do comércio ambulante, que constará expressamente na licença especial, deverá ser compatível com a característica de cada atividade, com o local em que funciona e respeitará o sossego público.

Art. 5º. Fica vetada a instalação de equipamento fixo para a atividade de comércio ambulante no Município de Irecê, exceto os fixados pelo próprio poder público nos locais definidos e específicos para seu funcionamento.

Art. 6º. Para cada praça ou logradouro público serão permitidos até 2 (dois) ambulantes atuando em atividades comerciais distintas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico autorizar licença para mais ambulantes por logradouro, constatada a viabilidade econômica e o interesse público.

Art. 7º. Fica proibida a prática do comércio ambulante, em quaisquer de suas modalidades, nas seguintes áreas e praças do centro comercial da cidade de Irecê, bem como não poderão ser concedidas licenças especiais para o exercício do comércio ambulante, a saber:

- I. Praça Teotônio Marques Dourado Filho (Praça da antiga prefeitura);
- II. Praça Dr. Mário Dourado Sobrinho (Praça do Banco do Brasil);
- III. Praça do Calçadão;
- IV. Praça do Feijão;
- V. Praça do Dominó;

§ 1º. Estão compreendidos na vedação prevista no caput deste artigo todos os logradouros, passeios, praças e vias públicas localizadas ou interligadas a essas áreas.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





§ 2º. A prática do comércio ambulante nas áreas acima mencionadas somente será permitida na área específica destinada pela Prefeitura Municipal para este fim, (Ruas Otacílio Pereira de Menezes e Osvaldo Dourado) onde foram instaladas barracas padronizadas e demais estruturas apropriadas.

§ 3º. Fica vedada, também, a comercialização de frutas, verduras e gêneros alimentícios similares na área dos ambulantes, sendo obrigatória sua concentração no Mercado Municipal – CENABI, onde também foram destinados locais adequados para sua comercialização.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Coordenação de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com apoio das demais pastas em especial das secretarias de Infraestrutura, Meio Ambiente e STM, sendo aplicáveis as seguintes sanções também trazidas no código de posturas:

- I – Advertência;
- II – Apreensão da mercadoria;
- III – Multa, nos termos do Código de Posturas;
- IV – Suspensão ou cassação da licença, se existente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com as normas aqui estabelecidas.

Irecê/BA, 13 de agosto de 2025.


MURILO FRANCA
Prefeito Municipal

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

197/AA/SEMADES/AGO- 2025

PORTARIA N.º 400/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MERCADO LOPES LTDA**, nome fantasia **MERCADO LOPES** CNPJ: **60.319.478/0001-00** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MERCADO LOPES LTDA**, nome fantasia **MERCADO LOPES** CNPJ: **60.319.478/0001-00**, com sede na R CARDEAL SILVA, nº 95, SAO FRANCISCO, CEP: 44.865-480, IRECÊ – BA, para a execução da atividade: **47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo:** 15 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XII - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.





Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de agosto de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

198/AA/SEMADES/AGO-2025

PORTARIA N.º 401/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **AIRES CORREA ODONTOLOGIA LTDA**, nome fantasia **COIFE ODONTO**, CNPJ: **28.265.898/0001-49** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **AIRES CORREA ODONTOLOGIA LTDA**, nome fantasia **COIFE ODONTO**, CNPJ: **28.265.898/0001-49**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, n.º 518, CENTRO, CEP: 44.900-000, Irecê – BA tendo como atividade principal: **86.30-5-04 - Atividade odontológica**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como SAÚDE – CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- V. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VIII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com a devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de agosto de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

062/INEX/SEMADES/AGO-2025

PORTARIA N.º 402/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA**, nome fantasia **BAHIA SSP GABINETE DO SECRETARIO**, CNPJ 13.937.149/0001-43 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA**, nome fantasia **BAHIA SSP GABINETE DO SECRETARIO**, CNPJ 13.937.149/0001-43, com sede na 4 AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 430, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, CEP: 41.745-002, SALVADOR – BA, Tendo como atividade principal: **84.24-8-00 - Segurança e ordem pública**. Essa inexigibilidade destina-se a **Construção da Unidade do Departamento de Polícia Técnica no município de Irecê/BA**, na R ELIEZER DOURADO MOITINHO, S/N, COOPIRECE, CEP 44.860-410, IRECÊ – BA, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS
Página 1 de 3





- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Apresentar à SEMADES a Certidão de Uso e Ocupação da Área (CUOS) expedida pela Secretaria de Infraestrutura (Prazo: 60 dias);
- V. Apresentar à SEMADES o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário da unidade (Prazo: 60 dias);
- VI. Apresentar à SEMADES o Projeto do Sistema de Drenagem das Águas Pluviais, indicando os locais de disposição final dessas águas (Prazo: 60 dias);
- VII. Apresentar à SEMADES o Cronograma Físico de Implantação do Empreendimento, evidenciado as etapas construtivas (Prazo: 60 dias);
- VIII. Apresentar à SEMADES o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), abordando os impactos tanto na fase da construção quanto na operação da unidade (Prazo: 60 dias);
- IX. Apresentar à SEMADES o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC (Prazo: 60 dias);
- X. Antes da operação da unidade, deverá ser entregue o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e o Contrato com a empresa responsável pela coleta e destinação desses. (Prazo: antes do início da operação);
- XI. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada dos resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade**);
- XII. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- XIII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;





- XIV. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- XV. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- XVI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XVII. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 13 de agosto de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

017/CAR/SEMADES/AGO-2025

PORTARIA N.º 397/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **SILAS LINO DO NASCIMENTO**, CPF: *****.494.045-****, veículo de marca/modelo: **FIAT/UNO MILLE FLEX**, com placa de número: **JQE5938** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **SILAS LINO DO NASCIMENTO**, CPF: *****.494.045-****, veículo de marca/modelo: **FIAT/UNO MILLE FLEX**, com placa de número: **JQE5938**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Manter o equipamento de som regulado de modo a não ultrapassar o nível máximo de som ou ruído acordado em 70 dB (Decibéis);
- II. Manter distância de 30 metros de outros veículos de divulgação que estiver a sua frente;
- III. Não usar fogos de artifícios ou equipamentos que emitam sinais sonoros, como buzinas etc.;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- IV. Zerar o volume a 200 metros de estabelecimentos de Saúde, Maternidade, Templos Religiosos de qualquer culto, Escolas, Órgão Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como em sinais eletrônicos de trânsito;
- V. Não transitar, veicular e executar serviços de som nos dias úteis e aos sábados, antes das 07h30 (sete horas e trinta minutos) e depois das 18h00 (dezoito horas);
- VI. Não veicular propaganda aos domingos e feriados antes das 09h00 e depois das 12h00;
- VII. Fica proibido que o veículo estacione fazendo uso de propaganda sonora, seja ela de qualquer natureza. A não ser em local previamente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- VIII. Deixar em local visível, a referida autorização ambiental;
- IX. Atender, quando notificado, às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro dos prazos estabelecidos;

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 1 ano.

Irecê - BA, 11 de agosto de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

016/CAR/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA N.º 396/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **DENIVALDO RAMOS DA SILVA MENDES**, CPF: *****.681.585-****, veículo de marca/modelo: **FIAT/SIENA FIRE FLEX**, com placa de número: **DPM3B19** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar o **VEÍCULO DE PUBLICIDADE** de propriedade de **DENIVALDO RAMOS DA SILVA MENDES**, CPF: *****.681.585-****, veículo de marca/modelo: **FIAT/SIENA FIRE FLEX**, com placa de número: **DPM3B19**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Manter o equipamento de som regulado de modo a não ultrapassar o nível máximo de som ou ruído acordado em 70 dB (Decibéis);
- II. Manter distância de 30 metros de outros veículos de divulgação que estiver a sua frente;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III. Não usar fogos de artifícios ou equipamentos que emitam sinais sonoros, como buzinas etc.;
- IV. Zerar o volume a 200 metros de estabelecimentos de Saúde, Maternidade, Templos Religiosos de qualquer culto, Escolas, Órgão Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como em sinais eletrônicos de trânsito;
- V. Não transitar, veicular e executar serviços de som nos dias úteis e aos sábados, antes das 07h30 (sete horas e trinta minutos) e depois das 18h00 (dezoito horas);
- VI. Não veicular propaganda aos domingos e feriados antes das 09h00 e depois das 12h00;
- VII. Fica proibido que o veículo estacione fazendo uso de propaganda sonora, seja ela de qualquer natureza. A não ser em local previamente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- VIII. Deixar em local visível, a referida autorização ambiental;
- IX. Atender, quando notificado, às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro dos prazos estabelecidos;

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 1 ano.

Irecê - BA, 11 de agosto de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

194/AA/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA N.º 398/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MARILIA RODRIGUES DAMASCENO LTDA**, nome fantasia **MALUKAO PIZZARIA** CNPJ: **44.969.349/0001-01** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MARILIA RODRIGUES DAMASCENO LTDA**, nome fantasia **MALUKAO PIZZARIA** CNPJ: **44.969.349/0001-01**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO nº 60, Alto do Moura, Irecê- Bahia, CEP: 44.864-004, para a execução da atividade: **56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo:** 15 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XII - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XIV - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XV - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a





não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;

- XVI - Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos gerados pelas atividades do empreendimento (**Prazo: 30 dias**);
- XVII - Realizar destinação ambientalmente adequada adotando logística de devolução para o reuso do óleo de cozinha (**Prazo: 120 dias**);
- XVIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo: 360 dias**).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 12 de agosto de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS
Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

083/DLA/SEMADES/AGO-2025

PORTARIA N.º 399/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ANDRES FREIRE DA SILVA**, nome fantasia **CONCEITO CLIMATIZACAO**, CNPJ **57.829.548/0001-66** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ANDRES FREIRE DA SILVA**, nome fantasia **CONCEITO CLIMATIZACAO**, CNPJ **57.829.548/0001-66**, com sede na R FEBRONCIO BARRETO, N. 38, CEP: 44.860-035, Irecê – BA, para a execução da atividade: **47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 12 de agosto de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA010108/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 011/2025
Termo de Adesão Nº 015/2025

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 011/2025, que tem como objeto o credenciamento de artistas, grupos e/ou bandas para apresentação musical em eventos do calendário festivo do Município de Irecê/BA. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): DAMIANA APARECIDA DE MEDEIROS CAMPOS E ALAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, no(s) valor(es) total(is) de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), RESPECTIVAMENTE. O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 31 de maio de 2026. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 01 de agosto de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃOProcesso Administrativo Nº PA010108/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 011/2025
Termo de Adesão Nº 015/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 011/2025, que tem por objeto o credenciamento de artistas, grupos e/ou bandas para apresentação musical em eventos do calendário festivo do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) DAMIANA APARECIDA DE MEDEIROS CAMPOS E ALAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, no(s) valor(es) total(is) de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), RESPECTIVAMENTE. Irecê/BA – BA, 01 de agosto de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS DE CREDENCIAMENTOProcesso Administrativo Nº PA010108/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 011/2025
Termo de Adesão Nº 015/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 020108/2025 e 030108/2025, respectivamente. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciado(s): DAMIANA APARECIDA DE MEDEIROS CAMPOS E ALAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA. Valor(es) total(is) R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), RESPECTIVAMENTE. Objeto: Credenciamento de artistas, grupos e/ou bandas para apresentação musical em eventos do calendário festivo do Município de Irecê/BA. Vigência: Até 31 de maio de 2026 ou a conclusão total do objeto, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 01 de agosto de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA010508/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 012/2025
Termo de Adesão Nº 004/2025

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 012/2025, que tem como objeto o Credenciamento de agentes financeiros (NÃO OFICIAIS) para o serviço de arrecadação de tributos Municipais (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s): COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB SERTAO LTDA, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 05 de junho de 2026. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 05 de agosto de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA010508/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 012/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 012/2025, que tem por objeto Credenciamento de agentes financeiros (NÃO OFICIAIS) para o serviço de arrecadação de tributos Municipais (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB SERTAO LTDA, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Irecê/BA – BA, 05 de agosto de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº PA010508/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 012/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 010508/2025. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB SERTAO LTDA. Objeto: Credenciamento de agentes financeiros (NÃO OFICIAIS) para o serviço de arrecadação de tributos Municipais (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Valor(es) Total(is) Estimado(s): R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Vigência: até 05 de junho de 2026, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 05 de agosto de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 068/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA071607/2025**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços artísticos com a banda MANANCIAL, para realização de show musical no Evento Cultural Gospel do Município de Irecê/BA, a realizar-se-á nos dias 15 e 16 de agosto de 2025.

Contratada: UZIBA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.741.176/0001-60.

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Prazo de vigência: O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato até 02 (dois) meses, com eficácia a partir de sua publicação. O contrato será extinto em função da questão temporal ou cumprimento de todas as obrigações inerentes ao objeto deste contrato.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Irecê - BA, 13 de agosto de 2025.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 011308/2025
Processo Administrativo Nº PA071607/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 068/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Contratada: UZIBA PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.741.176/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços artísticos com a banda MANANCIAL, para realização de show musical no Evento Cultural Gospel do Município de Irecê/BA, a realizar-se-á nos dias 15 e 16 de agosto de 2025. Vigência: O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato até 02 (dois) meses, com eficácia a partir de sua publicação. O contrato será extinto em função da questão temporal ou cumprimento de todas as obrigações inerentes ao objeto deste contrato. Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo dividido da seguinte forma: Valor do cachê do(s) artista(s): R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); Valor do transporte: R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Valor da hospedagem: -----; Valor da infraestrutura: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Valor da logística e demais despesas: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Irecê/BA, 13 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 069/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA081607/2025**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços artísticos com a cantora GISELE NASCIMENTO, para realização de show musical no Evento Cultural Gospel do Município de Irecê/BA, a realizar-se-á nos dias 15 e 16 de agosto de 2025.

Contratada: UZIBA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.741.176/0001-60.

Valor Total: R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

Prazo de vigência: O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato até 02 (dois) meses, com eficácia a partir de sua publicação. O contrato será extinto em função da questão temporal ou cumprimento de todas as obrigações inerentes ao objeto deste contrato.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Irecê - BA, 13 de agosto de 2025.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 021308/2025
Processo Administrativo Nº PA081607/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 069/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Contratada: UZIBA PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.741.176/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços artísticos com a cantora GISELE NASCIMENTO, para realização de show musical no Evento Cultural Gospel do Município de Irecê/BA, a realizar-se-á nos dias 15 e 16 de agosto de 2025. Vigência: O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato até 02 (dois) meses, com eficácia a partir de sua publicação. O contrato será extinto em função da questão temporal ou cumprimento de todas as obrigações inerentes ao objeto deste contrato. Valor Global: R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), sendo dividido da seguinte forma: Valor do cachê do(s) artista(s): R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); Valor do transporte: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Valor da hospedagem: -----; Valor da infraestrutura: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Valor da logística e demais despesas: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Irecê/BA, 13 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº PA052706/2025

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terraplenagem para implantação de Escola / Creche, Padrão FNDE, para atender às demandas do Município de Irecê/BA, tendo em vista que após julgamento das propostas e análise documental foi declarada vencedora do certame a empresa: LITA ENGEHARIA LTDA, CNPJ nº. 34.969.435/0001-60, com proposta final no valor de R\$ 880.952,44 (oitocentos e oitenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Irecê/BA – BA, 12 de agosto de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 031308/2025

Processo Administrativo Nº PA052706/2025

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 010304/2025. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: LITA ENGEHARIA LTDA, CNPJ nº. 34.969.435/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terraplenagem para implantação de Escola / Creche, Padrão FNDE, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Valor Global: R\$ 880.952,44 (oitocentos e oitenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 13 de agosto de 2025. Murilo Franca Paiva Silva – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 060204/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 060204/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a(o) prestador (a) MIRAILDES DOS SANTOS ANDRADE - CPF Nº 067.924.595-26. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 060204/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATIVIDADES EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), para R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 05 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062005/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 062005/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa SAL DA TERRA LTDA - CNPJ nº 30.320.888/0001-00. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 062005/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E AFINS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), o que corresponde a 25,00 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), para R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS). Origem: CREDENCIAMENTO Nº 007/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 13 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 070204/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 070204/2025, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a (o) prestador (a) SOLON FRANCISCO SILVA MAIA - CPF Nº 908.949.955-53. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo Quantitativo e Valor do Contrato nº. 070204/2025, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATIVIDADES EM TERAPIAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. Em virtude da alteração de quantitativo e valor fica acrescido o valor total de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), o que corresponde à 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando o valor total consolidado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: CREDENCIAMENTO Nº 002/2025. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 05 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012305/2025

Processo Administrativo Nº PA022307/2025

PRIMEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 012305/2025, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e o Sr. FRANCISCO DA SILVA. Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO VICENTE, 333, BAIRRO BOA VISTA, IRECÊ, BAHIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, PARA ACOLHER A FAMÍLIA DA SRA. LUIÂNIA DA SILVA FERREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA. Prazo: 03 (três) meses, contados a partir de 23/08/2025 até 23/11/2025. Origem: Chamada Pública nº 013/2025. Fundamento Legal art. 107 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 01 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012404/2025
Processo Administrativo Nº PA031108/2025

PRIMEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 012404/2025, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 971507/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Prazo: por mais 04 (quatro) meses, a partir de 24/08/2025 até 24/12/2025. Origem: CONCORRÊNCIA Nº 003/2025. Fundamento Legal art. 111 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 15 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021505/2025

Processo Administrativo Nº PA021108/2025

PRIMEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 021505/2025, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa ROBERTO EPIS & FERRAMENTAS LTDA CNPJ - 42.681.939/0001-09. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS, SENDO: MARTELETE ELÉTRICO, FITA ZEBRADA SEM ADESIVO E CONES PLÁSTICOS DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS AO APOIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO REALIZADAS PELAS EQUIPES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/BA. Prazo: 03 (três) meses, contados a partir de 15/08/2025 até 15/11/2025. Origem: Dispensa de Licitação nº 0071/2025. Fundamento Legal art. 105 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 14 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012306/2022
Processo Administrativo Nº PA030108/2025

PRIMEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 012306/2022, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NOVA EM PISO INTERTRAVADO E=8CM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 858/2022 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA -CONDER. Prazo: por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/08/2025 até 12/08/2026. Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022. Fundamento Legal art. 111 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 11 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012108/2023
Processo Administrativo Nº PA061607/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do Contrato nº. 012108/2023, que entre si firmaram o Município de Irecê/Ba e JOÃO DE DEUS FERREIRA DOS SANTOS NETO. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do anexo da Escola Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Caiçara, 14, Bairro Novo Horizonte nesta cidade visando atender demandas da Secretaria de Educação. Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 21/08/2025 até 21/08/2026. Origem: Dispensa de Licitação nº 0265/2023. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 01 de Agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012006/2024
Processo Administrativo Nº PA041108/2025

TERCEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 012006/2024, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) no Município de Irecê/BA, conforme convênio entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER e o Município de Irecê/BA. Prazo: por mais 06 (seis) meses, a partir de 20/08/2025 até 20/02/2026. Origem: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024. Fundamento Legal art. 111 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 15 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031704/2024
Processo Administrativo Nº PA021507/2025

TERCEIRO ADITIVO de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 031704/2024, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e a Srª TALITA VILELA SANCHO. Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MATO GROSSO, Nº 47, BAIRRO FÓRUM, IRECÊ-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ. Prazo: 03 (três) meses, contados a partir de 17/08/2025 até 17/11/2025. Origem: Inexigibilidade nº 032/2024. Fundamento Legal art. 107 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 01 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031503/2024
Processo Administrativo Nº PA031507/2025

TERCEIRO TERMO Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato nº. 031503/2024, que entre si firmaram o Município de Irecê/BA e o Sr. WYRE PIRES DE SOUZA. Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA ROSALVO DA SILVA PEREIRA, 08, BAIRRO ARNÓBIO BATISTA, IRECÊ-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA. Prazo: 01 (um) mês, contados a partir de 15/08/2025 até 15/09/2025. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024. Fundamento Legal art. 107 da Lei nº 14.133/21. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 12 de agosto de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/09F5-F3AD-E2F8-D821-2DCD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 09F5-F3AD-E2F8-D821-2DCD



Hash do Documento

084db2a8857cf2fa0bef87c2cab7b2b2b05b7c8907c3e547b37cecf22befed67

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/08/2025 15:06 UTC-03:00